



Prefeitura Municipal de Virgem da

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 144/2023

O **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.348.730/0001-43, com sede à Rua Governador Valadares, 72, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DIOGENES TIMO SILVA**, doravante, denominado MUNICÍPIO Credenciante e a empresa **NAFTALI SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrito no – CNPJ:40.611.379/0001-90, localizado na Rua São Paulo, nº40, Bairro Novo Horizonte- Virgem da Lapa/MG- CEP: 39.600-000 representada legalmente pela **Naftali Janaina Carvalho Soares**, brasileira, médica, localizado na Rua São Paulo, nº40, Bairro Novo Horizonte- Virgem da Lapa/MG- CEP: 39.600-000, portador do CPF N.º 090.284.326-55 e RG MG -15.799.377 SSP nº MG -, CRM 82773/MG , denominado CREDENCIADA, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento que se regerá pelas normas do Edital de Credenciamento nº 03/2023, pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Este Contrato tem como origem o Edital de Credenciamento nº 003/2023, instaurado pelo Município de Virgem da Lapa, objetivando o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA**, de acordo com as especificações constantes no Edital de Credenciamento nº -003/2023, observadas as quantidades contratadas, dentro do período de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes.

1.2 – **A Vigência do** Contrato inicia-se na data de sua assinatura e seu término ocorrerá em, de 31/12/2023, o contrato poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

2.1 - Pela prestação dos serviços em que se credenciou junto ao Município de Virgem da Lapa, pagará a CREDENCIADA o valor dos serviços/atendimentos efetivamente realizados conforme tabela abaixo:

RELAÇÃO DE ITENS PARA CREDENCIAMENTO

| ITEM | UND | QUANT | ESPECIFICAÇÃO | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|----------|-------|---|---------|------------|
| 01 | Plantões | 400 | MÉDICO GENERALISTA Atendimento ao Programa Municipal de Incremento a Saúde, para prestação de serviços médicos plantonistas, para realizar atendimentos em regime de plantão de 12 (doze) horas, no Pronto Atendimento do Hospital Municipal São Domingos, conforme escala previamente elaborada pela Secretaria de Saúde, visando o | 1000,00 | 400.000,00 |



Prefeitura Municipal de Virgem da

Rua Governador Lacerdaes Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

| | | | | |
|---------------------|--|--|--|-------------------|
| | | atendimento aos usuários da saúde pública municipal. | | |
| TOTAL GLOBAL | | | | 400.000,00 |

2.2 - A Credenciada prestará os serviços de acordo com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, e apresentará até o dia 30 (trinta) de cada mês o relatório dos serviços prestados, juntamente com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Dos Recursos Orçamentários

3.1.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado, são os seguintes:
10.302.0011.2056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

33903600 Outros Serviços de Terceiros –P.F 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 308

33903900 Outros Serviços de Terceiros – PJ 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0311

Dos Recursos Financeiros:

3.2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto contratado serão os de origem própria local e proveniente de transferências constitucionais e legais recebidas por este Ente Federado, conforme exigências deste ato.

3.3 – Do Pagamento:

3.3.1 – O pagamento dos serviços executados será feito após determinado o seu valor, procedendo conforme as seguintes condições:

a) A realização dos serviços médicos ocorrerá na Unidade de Saúde, indicada pelo Município de Virgem da Lapa, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, observadas as quantidades contratadas, dentro do período de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes e pagos, até dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento do relatório dos serviços prestados, juntamente com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O valor pago pelos serviços serão fixos e irajustáveis durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - Se o credenciado descumprir as condições do presente contrato, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei n.º 8.666/93.

5.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, poderá aplicar à credenciada, as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Virgem da

Rua Governador Lacerdares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos.

5.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.4 - Nenhum pagamento será processado à credenciada penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - Caberá ao Contratante as seguintes responsabilidades:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

c) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

d) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

e) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de seus representantes;

f) notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

g) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

h) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

7.1 - O CONTRATADO (credenciado) responsabilizar-se-á por:

a) Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

b) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

c) Prestar os serviços pelo valor estipulado pelo Município, sendo proibida a cobrança de qualquer despesa que venha a incidir sobre os serviços prestados.

d) Responsabilizar-se pelos danos que possam a vir ocorrer aos pacientes atendidos, não cabendo ao contratante responsabilidade sobre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

PARAGRAFO ÚNICO - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, se sujeita a contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Virgem da

Lapa
Rua Governador Lacerdares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

9.1 - O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

9.2 - É da Credenciada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

9.3 - A validade do presente contrato será contada a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A área competente para fiscalizar a execução dos serviços é a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - O Município de Virgem da Lapa reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

11.1 - Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo Contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em três ou mais vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Virgem da Lapa, 14 de Junho de 2023.

DIOGENES TIMO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

NAFTALI SERVICOS MEDICOS LTDA
Naftali Janaina Carvalho Soares
CRM/82773

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF _____

2ª _____ CPF _____